



LEI Nº 1.164, de 19 de agosto de 2014.

EMENTA: ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº. 762 DE 08 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 37 da lei nº 762, de 08 de abril de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37: Na qualidade de membros eleitos por mandato, os membros do Conselho Tutelar, terão remuneração fixada em R\$ 1.067,47 (um mil e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, sendo reajustado o referido valor na mesma data base de reajustes do servidor público municipal, sempre vinculado a atestado de exercício de atividades a ser comprovada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania do Município de Marilândia.

§1º. Terá direito o Conselheiro Tutelar a:

- I – férias**
- II - 13º salário ou gratificação natalina;**
- III – licença-maternidade;**
- IV – licença-paternidade**
- V – Auxílio alimentação.**

§ 2º. Em todos os casos de afastamento do conselheiro titular, será convocado o suplente;

§ 3º. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

§ 4º. O Conselheiro Tutelar Suplente, quando convocado a substituir o titular, devidamente investido no cargo gozará das mesmas garantias e remuneração inerentes.

§ 5º. Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares”.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 5º da Lei nº 1.053/2012 e demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 19 de agosto de 2014.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M
Em, 19/08/2014.

Data de Publicação